



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 210/2005

“Regulamenta o funcionamento da concessão de ponto de táxi no município de Reduto”.

O Presidente da Câmara Municipal de Reduto/MG, no uso de suas atribuições legais, especificamente do artigo 74, § 8º da Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 17 da Lei Municipal 194/2004, que trata da proibição da criação de pontos de táxi na sede do Município de Reduto pelo prazo de 10(dez) anos.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 194/2004, continuam em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Reduto (MG), 21 de novembro de 2005.


JUVERCI MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Reduto



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

13
[Handwritten signature]

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNA DO LESTE
PÁGINA 20
27/11/05

Câmara Municipal de Reduto-MG

Lei Municipal 210/2005

"Regulamenta o funcionamento da concessão de ponto de táxi no município de Reduto".

O Presidente da Câmara Municipal de Reduto-MG, no uso de suas atribuições legais, especificamente do artigo 74, § 8º da Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º) Fica revogado o artigo 17 da Lei Municipal 194/2004 que trata da proibição da criação de pontos de táxi na sede do Município de Reduto pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º) Os demais artigos da Lei Municipal nº 194/2004 continuam em pleno vigor.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.
Reduto(MG), 21 de Novembro de 2005.

Juverci Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Reduto